



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA DA
REDE FEDERAL DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO 002/2022

O Comitê Eleitoral designado pelo Conselho da Associação Brasileira de Professores de Língua Inglesa da Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (ABRALITEC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto desta Associação e conforme o Art. 11º do mesmo documento;

RESOLVE

Tornar público o regulamento para o Processo Eleitoral do Conselho (PEC) da ABRALITEC referente ao mandato 2023/2026.

Sapucaia do Sul, 09 de novembro de 2022.

Gisvaldo Araújo Silva

Presidente da ABRALITEC

Tiago Pellim da Silva

Representante da Comissão Eleitoral



REGULAMENTO 002/PEC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o regulamento para o Processo Eleitoral do Conselho da Associação Brasileira de Professores de Língua Inglesa da Rede Federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

O Comitê Eleitoral da ABRALITEC designado para tratar das questões relativas ao Processo Eleitoral do Conselho Consultivo (PEC), gestão 2023/2026, com base no Estatuto da Associação e por meio deste instrumento, regulamenta as normas e diretrizes para eleição.

I. DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Conforme Art. 11º, Cap. IV, do Estatuto ABRALITEC, o conselho consultivo, órgão normativo e deliberativo, é composto por, pelo menos, cinco membros, cada um representando as diferentes regiões geográficas do Brasil, quais sejam:

- I – Região Norte;
- II – Região Nordeste;
- III – Região Centro-oeste;
- IV – Região Sul;
- V – Região Sudeste.

Parágrafo Único – Respeitando a quantidade mínima de 01 (um) conselheiro por região geográfica, e conforme avaliação pela Diretoria, resolveu-se compor o Conselho, desde a sua formação, com o total de 02 (dois) conselheiros por região geográfica brasileira.

II. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - De acordo com o Art. 23º, Cap. V, do Estatuto ABRALITEC, ao conselho, por meio de seus representantes, compete:



- I – Traçar linhas de ação da ABRALITEC, com vistas a implementar seus objetivos e programas de trabalho, definidos pela Assembleia Geral;
- II – Apreciar e aprovar programas de trabalho propostos pela Diretoria;
- III – Apreciar e aprovar os orçamentos propostos pela Diretoria;
- IV – Apreciar e aprovar as prestações de conta da Diretoria;
- V – Prover o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- VI – Examinar e encaminhar à Diretoria, com parecer, as propostas de filiação de novas entidades ou novos membros;
- VII – Aprovar os Grupos de Trabalho, disciplinar seu funcionamento e aprovar seus relatórios, dentro do que dispõe este Estatuto;
- VIII – Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho;
- IX – Assessorar o trabalho de modificação dos Estatutos da ABRALITEC.

III. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 3º - A eleição do Conselho da ABRALITEC preencherá as seguintes vagas:

- I – 02 (dois) representantes da região Norte;
- II – 02 (dois) representantes da região Nordeste;
- III – 02 (dois) representantes da região Sul.

IV. DAS CANDIDATURAS

Art. 4º – As candidaturas realizadas em duplas, devem indicar, no ato da inscrição, tanto o nome do candidato titular como o nome de seu suplente, conforme prevê §2º do Art. 39º do Estatuto ABRALITEC.

§1º – Havendo duas vagas a serem preenchidas, a dupla vencedora na eleição assumirá o cargo.

§2º – Havendo apenas uma vaga a ser preenchida, o candidato titular da dupla vencedora na eleição assumirá o cargo.

§3º – Havendo apenas uma vaga a ser preenchida, o candidato suplente assumirá o cargo nos seguintes casos:

- a) Desistência do candidato titular, desde que esta ocorra antes da próxima eleição para Conselho;



- b) Desistência de outro conselheiro da mesma região geográfica a qual se candidatou, desde que esta ocorra antes da próxima eleição para o Conselho;
- c) Indicação de algum membro do Conselho para compor a Diretoria da ABRALITEC, o que gera vaga na região.

Art. 5º – Com base no histórico das candidaturas ao Conselho da Abralitec e a frequente necessidade de prorrogação do prazo para candidaturas individuais, fica permitida também a candidatura única.

§1º – Nesse caso, haverá a classificação com base no número de votos recebido. O candidato mais votado na mesma região assume o cargo de titular e o segundo mais votado; o cargo de suplente da região.

§2º – Havendo apenas uma vaga a ser preenchida, o candidato mais votado assumirá o cargo.

§3º – Em caso de haver apenas uma vaga a ser preenchida, o segundo candidato mais votado assumirá o cargo nos seguintes casos:

- a) Desistência do candidato titular, desde que esta ocorra antes da próxima eleição para Conselho;
- b) Desistência de outro conselheiro da mesma região geográfica a qual se candidatou, desde que esta ocorra antes da próxima eleição para o Conselho;
- c) Indicação de algum membro do Conselho para compor a Diretoria da ABRALITEC, o que gera vaga na região.

Art. 6º – Os candidatos, tanto titulares como suplentes, não poderão se candidatar a regiões diferentes daquelas em que estejam lotados como professores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 7º – Todos os candidatos deverão ser sócios da ABRALITEC e ter quitado todas as anuidades e demais taxas desde a sua data de adesão.

Art. 8º – As inscrições devem ser realizadas do **dia 09 de novembro de 2022 às 08 horas do dia 25 de novembro de 2022**, por meio de requerimento (**Anexo I ou Anexo**



II) a ser enviado, em formato de PDF, preenchido e assinado, assim como documentos que comprovem o tempo de docência do indivíduo (em caso de candidatura individual) ou da dupla na Rede Federal de Ensino Técnico e, também, tempo de docência fora da Rede Federal; para os seguintes endereços eletrônicos: abralitec@gmail.com, tiagoindaia@yahoo.com.br e conselhodaabralitec@gmail.com.

Art. 9º – As candidaturas serão avaliadas pelo terceiro secretário da atual gestão da diretoria, bem como pelo comitê do Conselho da ABRALITEC.

Parágrafo Único – serão deferidas apenas as inscrições que estiverem de acordo com os Art. 4º, 5º e 6º e 7º, Cap. IV, deste Regulamento.

V. DOS VOTANTES

Art. 10º - Poderão votar todos os associados que estiverem com as anuidades e demais taxas da ABRALITEC quitadas.

VI. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 11º – O eleitor deverá votar na dupla completa.

Art. 12º – No caso de candidatura individual, o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13º – O eleitor receberá um link de acesso à cédula de votação através do seu endereço eletrônico registrado junto à ABRALITEC.

Art. 14º - O voto será secreto e deverá ser registrado em cédula digital, cujo link será enviado aos votantes até 24 horas antes do término da eleição.

§1º - Em caso de mais de uma dupla candidata por região geográfica, serão indicados os nomes do candidato titular e do candidato suplente das duplas logo após de um quadrado em branco que deve ser assinalado de acordo com a intenção do eleitor.

§2º - Em caso de candidata única, o eleitor deverá optar pela alternativa “sim” ou “não”, em que “sim” representa o voto pela dupla candidata ou pelo indivíduo em caso de candidatura individual.

§3º - As cédulas serão emitidas de forma digital pela empresa responsável pelo processo eleitoral.

Art. 15º - A eleição ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2022, em formato eletrônico.

VII. DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 16º - A apuração dos votos será realizada pela empresa responsável pelo processo eleitoral e auditada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da votação.

§1º - Serão considerados “em branco” votos dos eleitores que assinalarem a opção “em branco”.

Art. 17º – Será eleito, o candidato ou a dupla, em cada região, com maior número de votos.

§1º – Em caso de empate, será eleito o candidato ou a a dupla que tiver maior pontuação nos critérios abaixo elencados, seguindo sua ordem, caso considerando o item anterior, o empate persista:

I – maior tempo de docência do indivíduo ou da dupla na carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II – maior tempo de docência da dupla;

Os documentos comprobatórios deverão ser enviados escaneados pelo candidato titular para os endereços eletrônicos a seguir no ato da inscrição: abralitec@gmail.com, tiagoindaia@yahoo.com.br e conselhodaabralitec@gmail.com.

a) A comissão eleitoral não se responsabilizará por quaisquer problemas que impeçam o envio da documentação, devendo os candidatos respeitar o prazo estabelecido.

§2º – Em caso de candidatura única ou de uma única dupla que representante a região, o candidato deverá ter pelo menos cinquenta por cento dos votos mais um,

cabendo ao Conselho organizar outra eleição caso o número mínimo de votos não seja atingido.

VIII. DOS RESULTADOS

Art. 18º – O resultado oficial da eleição será divulgado durante assembleia no dia 02 de dezembro de 2022. Em caso de empate, o resultado final será divulgado por meio eletrônico, assim que a Comissão Eleitoral finalizar o processo de avaliação dos documentos que servirão como critério de desempate, conforme Art. 16º deste Regulamento.

Art. 19º – Não haverá possibilidade de interposição de recursos, sendo a comissão eleitoral soberana para decidir quaisquer fatos, atos ou assuntos.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 20º – Embora o Art. 40º do Estatuto ABRALITEC preveja que a Comissão Eleitoral deva ser composta por três membros, além do Presidente em exercício, caso este não seja candidato à reeleição, em virtude da realização das eleições de forma eletrônica, não há necessidade de que ela seja composta por quatro membros.

Art. 21º – Caberá aos membros da Comissão:

- I – conferir se a plataforma de votação está funcionando de forma adequada;
- II – acompanhar o andamento da votação em tempo real;
- III – disponibilizar auxílio aos votantes que, por qualquer motivo, encontrem dificuldades durante o processo de votação;
- IV – conferir a contagem dos votos;
- V – registrar em ata o processo eleitoral.

Art. 22º – Por se tratar de eleição realizada de forma eletrônica, não há necessidade de implementação da composição de membros prevista no Art. 21º do Estatuto da Abralitec,



Art. 23º – Compete à Comissão Eleitoral organizar e coordenar todo o processo eleitoral de maneira ética, bem como divulgar os resultados, considerando o que determinam os Cap. VII, VIII e IX deste Regulamento.

Art. 24º – O Presidente da Comissão será o Presidente em exercício da Diretoria, competindo-lhe:

I – divulgar o deferimento e indeferimento das duplas inscritas no site da ABRALITEC;

II – resolver, de acordo com este Regulamento e com o Estatuto ABRALITEC, quaisquer problemas que possam surgir, assim como decidir sobre quaisquer situações que possam ocorrer e que estejam omissas nos documentos mencionados;

III – providenciar lista de quitação de anuidade junto ao Tesoureiro da ABRALITEC e disponibilizá-la no site da ABRALITEC para conferência.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – Os eleitos para o Conselho da Abralitec referente ao mandato 2023/2026 estão cientes de que não há remuneração pelos cargos. A cobertura de despesas para eventuais convocações ou participação dos conselheiros na condição de representantes da Abralitec em eventos e convocações somente será garantida caso haja disponibilidade orçamentária e seja aprovada em votação pelo Conselho.



(ANEXO I)

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA EM DUPLA AO CONSELHO DA
ABRALITEC**

Eu, _____ (nome do(a) candidato(a)),
professor(a) lotado(a) no campus _____ do
_____ (instituição em que atua) candidato-me ao
cargo de representante da região _____, juntamente com
_____ (nome do(a) candidato(a)), professor(a)
lotado(a) no campus _____ do
_____ (instituição em que atua) como suplente para a
gestão de 2023/ 2026.

Abaixo, uma descrição de cada um dos candidatos, que será enviada aos sócios da
ABRALITEC com fim de campanha eleitoral) máximo de 500 palavras:

Local, data

Anexar o termo de posse na Rede Federal e comprovante de tempo de magistério

Assinatura

Nome completo e número de sócio [Candidato(a) titular]

Assinatura

Nome completo e número de sócio [Candidato(a) suplente]

A ser preenchido pelo 3º Secretário e pelo Comitê determinado pelo Conselho da
ABRALITEC:

() Candidatura deferida () Candidatura indeferida



(ANEXO II)

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL AO CONSELHO DA
ABRALITEC**

Eu, _____ (nome do(a) candidato(a)),
professor(a) lotado(a) no campus _____ do
_____ (instituição em que atua) candidato-me ao
cargo de representante da região _____ para a gestão de 2023/ 2026.

Abaixo, uma descrição que será enviada aos sócios da ABRALITEC com fim de
campanha eleitoral) máximo de 500 palavras:

Local, data

Anexar o termo de posse na Rede Federal e comprovante de tempo de magistério

Assinatura

Nome completo e número de sócio [Candidato(a)]

A ser preenchido pelo 3º Secretário e pelo Comitê determinado pelo Conselho da
ABRALITEC:

() Candidatura deferida () Candidatura indeferida